



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 7/2015-013 SEMED.

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua O, nº. 227, Quadra 87, Lote 33, Bairro União, para funcionamento do Centro de Educação Ambiental de Parauapebas - CEAP, no Município de Parauapebas, Estado Pará.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20150399**, assinado com a empresa Sharlida Everton Nunes, que objetiva a redução do valor contratual correspondente em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e reais), cujo objeto é a locação de imóvel localizado à Rua O, nº. 227, Quadra 87, Lote 33, Bairro União, para funcionamento do Centro de Educação Ambiental de Parauapebas - CEAP, no Município de Parauapebas, Estado Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor do contrato, certidões, bem como a indicação orçamentária.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do aditivo, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005, "**Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral**".

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que:

- I. Solicitação para a realização da contratação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Leila Maria Lobato de Araújo, através do Memorando nº. 056-DA/SEMED;
- II. Foi anexado aos autos justificativa do ordenador de despesa, onde se alega que o valor mensal a ser reduzido é devido as forte desaceleração no mercado imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- III. Consta no processo Relatório Técnico do Fiscal do Contrato (fl. 78), onde apresenta que o imóvel oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- IV. Consta no processo Portaria nº. 727/2013 nomeando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira (Mat. 0168) como fiscal do referido contrato;
- V. A proprietária do imóvel apresentou declaração de conformidade acerca da redução do valor do contrato pelo ordenador da despesa para o valor de R\$ 2.500,00 (fl. 81);
- VI. Foi apresentado laudo de avaliação de imóvel emitido por José Alfreu Pereira Rosa (CRECI nº. 007994 12ª Região PA/AP) à fl. 83 atestando sobre suas partes, condições estruturais e valor de mercado;
- VII. Consta nos autos:
- Declaração do contratado de que não possui nenhum vínculo empregatício e nem Cadastro do INSS-CEL;
 - Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e prova de regularidade Trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
- VIII. Consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira, emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação (fl. 89);
- IX. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, os seguintes servidores:
1. Rodrigo Gonçalves Ribeiro - Presidente;
 2. Valdene de Jesus Lopes - Membro;
 3. Léo Magno Moraes Cordeiro - Membro;
 4. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente;
 5. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente.
- X. Foi apresentada justificativa baseada no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando o valor do contrato mensal para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) permanecendo inalterado o prazo contratual, sendo 19 de Outubro de 2016;
- XI. Consta no processo minuta do segundo aditivo ao contrato nº. 20150399;

PA 2016/00000000



CONCLUSÃO

Sé por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

O primeiro limite que se impõe à Administração é a impossibilidade de alteração da natureza do objeto contratado. Além dessa primeira limitação, a Lei 8.666/93 em seu art. 65, § 1º, trouxe limitações objetivas à alteração da dimensão do objeto do contrato, tanto para acrescer quanto para suprimir, verbis: "§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)".

Diante desse choque de valores, se valendo do Princípio da Proporcionalidade, veio a conformar tais interesses através da autorização objetivamente limitada de tais modificações, como nos casos de supressões, que o limite de 25% pudesse ser ultrapassado desde que em comum acordo entre as partes contratantes.

Assim, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida supressão do contrato, alterando o valor mensal de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) para R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), devendo se ater a algumas recomendações:

- Consta no processo parecer técnico emitido pela fiscal do referido contrato (fl. 78), sobre a locação do imóvel, demonstrando que o imóvel oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, não sendo apresentada a necessidade da Supressão Contratual, assim recomenda-se que seja realizada a avaliação da fiscal sobre o referido pedido;
- Observa-se que a cópia do documento acostado aos autos (fl. 79) não está autenticada. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial",

Sugerimos que seja providenciada a autenticação na referida cópia.

Maciel
JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

- Recomenda-se que seja apresentado o Certificado de Autenticidade de todas as Certidões de Regularidade Fiscal apresentada no processo de Supressão.
- Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretária Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

A realização do Aditivo em tela prevê o valor de R\$ 2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja previsão orçamentária está atribuída na Classificação Institucional: 1601, Classificação Funcional: 12 122 1203 2.068, Classificação Econômica: 3.3.90.36.00, Sub-elemento: 15 - locação de imóvel.

Por todo exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do aditivo, sugerimos pela continuidade do procedimento.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de maio de 2016.

Barbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Barbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

Rayane Eliara de Souza Alves
Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013